



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2009/09

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 702 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Flávia Julinda Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida
  - 2.2. Cargo: Administrador
  - 2.3. Matrícula: 11.995-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria por invalidez com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
  - 3.3. Data do ato: 18/03/08
  - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1105, de 16 a 22/03/08
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 58, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Flávia Julinda Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida**, matrícula nº 11.995-4, cargo de Administrador da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima      Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente      Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE